

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: LAIS JAGMIN BOGER

Inscrição: 447

Protocolo: 13580

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Venho, respeitosamente, interpor recurso quanto à não contabilização da pontuação referente à minha Pós-Graduação apresentada no período destinado à Prova de Títulos. No prazo estabelecido pelo processo seletivo, apresentei meu Histórico Escolar da Pós-Graduação, no qual consta a aprovação em todas as disciplinas cursadas, juntamente com documentação/protocolo da instituição de ensino que comprova a conclusão da formação. Embora, naquele momento, o diploma ainda estivesse em processo de emissão, a documentação apresentada já demonstrava minha situação acadêmica e a conclusão das atividades curriculares da Pós-Graduação. Informo que, posteriormente, o Diploma de Pós-Graduação foi emitido, razão pela qual o apresento juntamente com o respectivo Histórico Escolar, a fim de complementar a comprovação da formação já apresentada anteriormente e possibilitar a correta análise do título. Dessa forma, solicito respeitosamente que a Comissão reavalie a documentação apresentada e proceda à contabilização da pontuação correspondente à Pós-Graduação, considerando que o título já havia sido informado e comprovado documentalmente no período próprio da Prova de Títulos. Ressalto que não se trata da apresentação de uma nova formação ou de um título obtido posteriormente, mas da apresentação do documento definitivo (diploma) referente à formação cuja documentação comprobatória já havia sido apresentada anteriormente. Diante do exposto, solicito a reconsideração da análise da Prova de Títulos, com a consequente atribuição da pontuação prevista no edital para a Pós-Graduação, caso atendidos os requisitos estabelecidos. Termos em que, Pede deferimento.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2532/recursos/3177/69c1e5da3fbd16aaa380912b58d8c05b.pdf>
Resposta:

A comissão organizadora municipal deste certame analisou e se posicionou pelo indeferimento do recurso apresentado devido ao fato de que a candidata não apresentou nenhuma declaração de conclusão de Especialização, apenas um Histórico Escolar sem estar claro da data da sua conclusão não estando de acordo com o exigido pelo item 9.3.3, do Edital de Processo Seletivo nº 04/2026. Além disso, o certificado de conclusão da pós graduação foi emitido em 01/09/2026 e anexado em 11/09/2026, estando fora do prazo, previsto no Item 9.4.6 do edital.

"9.3.3. Somente serão aceitos diplomas, certificados ou declarações que comprovem que os cursos atendem às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. A declaração de conclusão de curso de Especialização ou de Mestrado será aceita desde que acompanhada do respectivo histórico escolar, contendo a carga horária do curso, as disciplinas cursadas, a comprovação de aprovação da Monografia e/ou Dissertação e demais informações que demonstrem o atendimento aos requisitos legais."

"9.4.6. Após o último dia de inscrição, não serão admitidas a apresentação, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos enviados ao sistema."